

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 088/2017**

**PROCESSO n.º 238/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.836/2017, publicada em 28 de dezembro de 2017, torna público a abertura do Processo Licitatório Nº 238/2017 - Pregão Presencial nº 088/2017, do tipo menor preço regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Instrução Normativa nº 01 da Presidência da República, de 13 de outubro de 2017 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1.3. O pregão presencial será regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.

DIA: 19/01/2018

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:00 horas (Oito horas) às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) – Protocolo (Setor de Compras e Licitações)

Abertura e credenciamento: 09:00 horas (Nove horas)

1.4.1. Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supra descrita ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica esta, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

1.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo III – Modelo de Credenciamento; Anexo IV – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI; Anexo VI – Modelo de Superveniência; Anexo VII – Minuta de Contrato; Anexo VIII – Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

## 2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no município de Monte Belo, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante, por menor preço por quilômetro rodado.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - **Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação**

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 – Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3.4 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - A observância das vedações deste item 3 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1- Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura de Monte Belo/MG todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos e que considera que o edital desta licitação e seus anexos lhe permitiram preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço até o dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.**

**DIA: 19/01/2018**

**HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h00min (oito horas) às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) – Protocolo (Setor de Compras e Licitações)**

**Abertura e credenciamento: 09:00 horas (nove horas)**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2017

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2017

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: .....

**5 – CREDENCIAMENTO - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 5 DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JÁ AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NA SESSÃO.**

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) **cópia AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, modelo no Anexo III.
- c) **cópia AUTENTICADA** de documento com foto do representante da empresa licitante

5.2 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 – No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia AUTENTICADA** do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - O documento de credenciamento particular deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

**5.5 - MICROEMPRESA - PARA FINS DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, EM ESPECIAL QUANTO AO ART. 3º E PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NA FASE DE CREDENCIAMENTO, ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA ARROLADOS, O QUE SEGUE:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

**5.5.1 - DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

**5.6 – PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE AQUELA QUE NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS DURANTE A FASE DE CREDENCIAMENTO.**

## **6 - PROPOSTAS COMERCIAIS**

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital e, deverão conter:

6.1.1- Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3 - Condições de Pagamento, conforme estabelecido neste Edital.

## **7 – HABILITAÇÃO**

### **7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **7.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.2.1 -BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original);

7.2.1.1 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

7.2.1.1.1 - O balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda da pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade. **NOTA: A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis**

7.2.2 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata (cópia autenticada ou à vista do original).

### 7.3 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

7.3.2 - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

7.3.3 - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

7.3.4 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

7.3.5 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

### 7.4 - MICROEMPRESA

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

7.4.1 **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

7.4.2 Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.4 A declaração do vencedor de que trata a alínea 7.4.3, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

7.4.5 A prorrogação do prazo previsto no Item 7.4.3. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

7.4.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 7.4.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 7.5 – DECLARAÇÕES

7.5.1 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo no Anexo IV);

7.5.2 - Declaração de superveniência (modelo no Anexo VI);

7.5.3 - Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal de Monte Belo (modelo no Anexo VIII).

### OBSERVAÇÕES:

**OBS 1:** SOB PENA DE **INABILITAÇÃO**, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:

1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

3 - Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**OBS 2:** SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM SUA VALIDADE, DESDE QUE EM VIGOR OU QUANDO NÃO DECLARADA SUA VALIDADE PELO EMITENTE, EXPEDIDO HÁ 90 (NOVENTA) DIAS, NO MÁXIMO, DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES. NÃO SE APLICA AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

**OBS 3:** NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES, A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL (CERTIDÕES NEGATIVAS) DEVERÁ ESTAR NO PRAZO DE VALIDADE.

**OBS 4:** OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE BELO(MG) OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

**OBS 5:** CASO ALGUM DOCUMENTO QUE SEJA EXIGIDO EM UMA FASE POSTERIOR, JÁ TENHA SIDO EXIGIDO E APRESENTADO EM UMA FASE ANTERIOR, SE TORNA DESNECESSÁRIA A REAPRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO.

## **8 - SESSÃO DO PREGÃO**

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### **8.3 - LANCES VERBAIS**

8.3.1 – Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**OBS: Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar-se com a empresa, para sua última proposta.**

### **8.4 – JULGAMENTO**

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **Menor valor por quilômetro rodado**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas proposta desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **9 – RECURSOS**

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

9.6 - O resultado do recurso será encaminhado via correio eletrônico (e-mail) aos interessados e publicado no sítio eletrônico (*site*) da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

## 10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## 11 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou retirar instrumento equivalente.

11.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, ou retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/documento equivalente.

11.2 – O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de contato telefônico ou por correio eletrônico (e-mail).

11.2.1 – A assinatura do contrato implica que a empresa vencedora assume inteira a responsabilidade pela entrega dos produtos/prestação dos serviços licitados.

## 12 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 -O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

12.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual.

12.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeada pela dotação orçamentária:

**020401 12 361 0022 2.017 339039 – Ficha 117**

**020401 12 361 0022 2.018 339039 – Ficha 118**

**020401 12 361 0022 2.019 339039 – Ficha 119**

**020402 12 361 0022 2.030 339039 – Ficha 150**

**020403 12 361 0022 2.034 339039 – Ficha 201**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

12.3.1 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

## 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 10% (dez) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

13.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

## 14 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

14.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14.2 As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

## 15 – RECURSO DE PENALIDADES

15.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

## 16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 - Os licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Licitação para solicitar o quaisquer esclarecimentos quanto ao edital, pelo e-mail: [compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br) ou pelo fone (35) 3573-1294 e (35) 3573-1155.

16.1.1 – Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento pela Prefeitura de Monte Belo através do telefone (35) 3573-1294. Tal se faz necessário para prevenir que eventuais falhas no sistema de envio/recebimento de e-mail impossibilitem a chegada do mesmo até a Prefeitura de Monte Belo, inviabilizando assim a resposta ao esclarecimento solicitado. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

16.2 – O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para a Prefeitura de Monte Belo, no endereço: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizada à **Rua Sete de Maio, 379, Centro** – Monte Belo MG - CEP 37.115–000.

16.2.1 - Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos até 03(três) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

16.2.2 - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

### **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.5 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.6 – A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7 – Os veículos apresentados no momento da licitação, não poderão ser substituídos pela contratada, salvo expressa anuência da contratante.

17.8 – A LICITANTE se obriga a respeitar toda a legislação e regulamentação pertinente ao ramo da atividade de transporte escolar, com ressalva àquela emitida pelos respectivos órgãos governamentais, em especial a Resolução nº 504 – CONTRAN, de 29 de outubro de 2014.

Prefeitura de Monte Belo, 05 de Janeiro de 2018.

**LUCYLA TEIXEIRA SANTOS ALVES**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

<b>ANEXO I</b>		
<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>Pregão nº:</b> <b>088/2017</b>	<b>Unidades Requisitantes:</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	<b>Data da Abertura:</b> 19 de Janeiro de 2018
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no município de Monte Belo, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		

**FICA A CARGO DA CONTRATANTE PARA MONITORAMENTO DE GASTOS PÚBLICOS E CORRETA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EXIGIR A QUALQUER MOMENTO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR ELA SOLICITADAS.**

**1 - EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS E MOTORISTAS A SEREM APRESENTADAS NA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Os veículos deverão obedecer as seguintes especificações:**

- \* ter no mínimo ano de fabricação a partir de 2.008, para os veículos de 15 lugares e para veículos acima ano mnimo de fabricação 2000;
- \* ter capacidade de lotação de acordo com a quantidade de alunos/horários das linhas;
- \* possuir pneus e extintores em perfeito estado de utilização;
- \* possuir faixa amarela em toda extensão lateral e traseira com no mínimo 40 cm de largura, escrita em preto a palavra "escolar";
- \* possuir no teto lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades superior dianteira e vermelhas na superior traseiras;
- \* cintos de segurança em perfeito estado de utilização em número idêntico a lotação do veículo;
- \* possuir autorização para transporte de escolares conforme art. 136 da lei 9503/97;
- \* os veículos deverão estar obrigatoriamente no nome da empresa concorrente. É necessária a apresentação comprobatória;
- \* a empresa deverá disponibilizar um veículo exclusivo para cada linha;
- \* apólice de Seguro em que constem os veículos oferecidos, esta deverá ser apresentada na assinatura do contrato;
- \* DPVAT em vigor, apresentada no envelope de Habilitação e APÓLICE de seguro coletivo que cubra morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, em vigor durante todo o período do contrato. Cópia da referida apólice deverá ficar apenas ao presente processo de licitação com prazo de validade durante a vigência do contrato, apresentada na assinatura do contrato.

**Motoristas:**

- \* os motoristas deverão portar CNH profissional, mínimo categoria D contendo todos os cursos exigidos pela Lei para o referido transporte e alunos e passageiros.

**2 - EXIGÊNCIAS PARA O MOTORISTA E SEU AUXILIAR DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

\* condutor deverá satisfazer as exigências do art. 138 da lei 9503/97 e a empresa deverá enviar cópia dos documentos e certificados de todos os condutores;

**3 - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

\* ficará a cargo da empresa prestadora dos serviços garantir a correta execução dos mesmos, providenciando para que os serviços não sejam interrompidos por qualquer espécie de problema que os veículos venham a apresentar, desta forma a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a imediata substituição de qualquer veículo danificado, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Monte Belo e de forma a não haver interrupção no transporte dos alunos, sob as penas da lei.

\* substituição do veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, problemas mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, ou higiene/limpeza.

\* manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

\* Os veículos apresentados no momento da licitação, não poderão ser substituídos pela contratada, salvo expressa anuência da contratante.

**QUALQUER DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 01; 02 E 03 IMPLICARÁ EM DESQUALIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL POR KM
01	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 01</b> <b>VEICULO: Capacidade mínima 15 LUGARES:</b> Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres.Tancredo de Almeida Neves, segue em direção ao Bairro Tijuco, passa pela Rancharia acima até o quiosque da Cris, segue para a Rancharia de baixo, retorna a Monte Belo e segue para o distrito de Juréia. Retorna a Monte Belo, novamente, ida e volta. Quilometragem aproximada – 96 km/dia Dois horários: Primeiro ponto: 6:05 Saída às 5:00 – retorna: 6:40 Saída às 11:15 –às 12:50	KM	19.200	R\$ 2,70
	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 02</b> <b>VEICULO: Capacidade mínima 15 lugares</b> Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue pela antiga linha férrea do Trompowsky, bairro Serrinha, Fieis, Toco do Óleo retorna a Monte Belo. ida e volta.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

02	<p>- Quilometragem aproximada: 104 km\dia dois horários: Primeiro ponto: 6:00 saída às 5:40 – retorna: 6:50 saída às 11:15 – retorna: 12:40</p>	KM	20.800	R\$ 2,70
03	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA – 03</b> <b>EMPRESA:</b> <b>VEICULO: capacidade mínima de 15 lugares</b> Trajeto inicia-se na Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves em direção ao bairro Peróbas, segue para o bairro Rodrigues, retorna para o bairro Palmital dos Costas, retorna a Monte Belo passando pelo bairro Valerianos. Ida e volta. Quilometragem aproximada: 115 km\dia dois horários: Primeiro ponto: 6:10 saída às 5:10 – retorna: 6:45 saída às 11:15 – retorna: 13:20</p>	KM	23.000	R\$ 2,70
04	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 04</b> <b>VEICULO: Capacidade mínima de 15 lugares</b> Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Correias em direção ao bairro Córrego do Urubu, retorna, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro Prata, retorna passando pelo bairro Mutuca, distrito de Juréia, Monte Belo, ida e volta. Quilometragem aproximada: 70 km\dia dois horários: Primeiro ponto: 6:00 saída às 5:45 – retorna: 6:45 saída às 11:15 – retorna: 12:40</p>	KM	14.000	R\$ 2,70
05	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 05</b> <b>VEICULO: capacidade mínima de 15 lugares</b> Trajeto inicia-se na escola estadual pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Boa Vista, retorna, passa pelo bairro Córrego do Monjolo e segue para o distrito de Juréia, ida e volta. Quilometragem aproximada: 87,5 km\dia dois horários: Primeiro ponto: 6:05 saída às 5:40 – retorna: 6:50 saída às 11:15 – retorna: 12:40</p>	KM	17.500	R\$ 2,70
	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 06:</b> <b>VEICULO: capacidade mínima de 15 lugares</b> Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Mindurim, retorna, passa pelo</p>			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

06	bairro Barreiro e Tormenta, retorna, passando pelo bairro Paraguai e distrito de Juréia, ida e volta. Quilometragem aproximada: 98 km\dia primeiro ponto de parada: 6:00 dois horários: Primeiro ponto: 6:00 saída às 5:30 – retorna: 6:50 saída às 11:15 – retorna: 12:40	KM	19.600	R\$ 2,70
07	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 07</b>  <b>VEICULO: Capacidade mínima de 15 lugares</b>  <b>DIURNO:</b>  <b>ROTA:</b> Trajeto inicia-se na escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue pela BR 491 em direção ao bairro Feital, retorna, passa pelo bairro Jardim Carmem, vai para a escola Frei Levino, segue para o bairro Córrego dos Lobos, retorna, passa pelo Clube Cascata até o haras Monte Belo, retorna vai até a escola cel. João Evangelista e retorna para a escola Tancredo, ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 51 km\dia                  dois horários:                  Primeiro ponto: 6:10                  saída às 6:00 – retorna: 6:50                  saída às 11:20 – retorna: 12:00</p> <p><b>NOTURNO:</b>  <b>ROTA:</b> Trajeto inicia-se Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Rancharia, até o bairro Posses da Serra , ida e volta, segue para Distrito de Jureia, retorna a Monte Belo novamente, ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 88 km/dia                  Primeiro ponto: 18:10                  Horário:                  Saída 17:20 – Retorna às 20:40                  Saída 22,20 – Retorna às 23:10  <b>Total de KM por dia: 139</b></p>	KM	27.800	R\$ 2,70
08	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 08</b>  <b>VEICULO: capacidade mínima 15 lugares</b>                  Trajeto inicia-se na escola estadual pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Serra Escura, retorna, passa pelos bairros Esteves, Feital e Tijuco, retorna a Monte Belo, ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 79 km\dia                  dois horários:                  Primeiro ponto: 6:00                  saída às 5:40 – retorna: 6:50</p>	KM	15.800	R\$ 2,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

	saída às 11:15 – retorna: 12:40			
09	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 09</b>  <b>VEICULO: capacidade mínima 26 lugares</b>                  Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro córrego dos Paivas e bairro Grama, passando pelos bairros, Capoeirinha, Mutuca, Paraguai e Muquém, ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 100 km\dia                  dois horários:                  Primeiro ponto: 5:55                  Saída às 5:15 – retorna: 6:40                  Saída às 11:15 – retorna: 13:00</p>	KM	20.000	R\$ 3,20
10	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 10</b>  <b>VEICULO: capacidade mínima de 15 lugares</b>                  Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Quatis, segue estrada por dentro até o bairro Monte Cristo, retorna á rodovia, segue para o bairro Sanharão, retorna, passa pelo bairro Paió , Barra Aberta (Toninho Bueno) e retorna á Monte Belo, segue até a Chacára da Elvira, passando pelo bairro Bom Jesus, retorna. ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 82 km\dia                  dois horários:                  Primeiro ponto: 6:00                  saída às 5:40 – retorna: 6:50                  saída às 11:15 – retorna: 12:40</p>	KM	16.400	R\$ 2,70
11	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 11:</b>  <b>VEICULO: capacidade mínima de 15 lugares</b>                  Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Distrito de Juréia em direção ao bairro Corrêgo dos Paivas, passando pelos bairros, Capoeirinha, Mutuca, Paraguai e Muquem, no bairro Paivas passa pelos galhos 1 à 4 , ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 86,2 km\dia                  dois horários:                  Primeiro ponto: 6:00                  saída às 5:10 – retorna: 6:40                  saída às 11:15 – retorna: 12:45</p>	KM	17.240	R\$ 2,70
12	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 12:</b>  <b>VEICULO: capacidade mínima de 15 lugares</b>                  Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o córrego do Sapé, Córrego dos Fiéis, passa pela ponte quebrada, segue para o bairro Valerianos ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 70 km\dia</p>	KM	14.000	R\$ 2,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

	<p>dois horários:                  Primeiro ponto: 6:20                  saída às 5:40 – retorna: 6:50                  saída às 11:15 – retorna: 12:40</p>			
13	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 13</b>  <b>VEICULO:</b> capacidade mínima de 26 lugares                  Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Peróbas, retorna, segue em direção ao bairro Rodrigues, retorna, segue para o bairro Palmital dos Costas, retorna para Monte Belo, ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 77,3 km/dia                  dois horários:                  Primeiro ponto: 6:05                  saída às 5:20 – retorna: 6:50                  saída às 11:15 – retorna: 12:40</p>	KM	15.460	R\$ 3,20
14	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 14</b>  <b>VEICULO:</b> com capacidade mínima de 15 lugares                  ROTA: Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue em direção ao bairro Tamanduá, Pantano, Limeirinha e até o Distrito de Santa Cruz da Aparecida ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 70 km/dia                  Primeiro ponto: 6:05                  Horário:                  Saída às 5:30 – Retorno às 12:50</p>	KM	14.000	R\$ 2,70
15	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 15</b>  <b>VEICULO:</b> com capacidade mínima de 30 lugares                  Trajeto inicia-se na escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Córrego do Cedro, passando pelos bairros Correias, Córrego do Urubu e distrito de Juréia e fazendo trajeto dentro da cidade ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 69 km/dia                  dois horários:                  saída às 5:30 – retorna: 6:40                  saída às 11:15 – retorna: 13:00</p>	KM	13.800	R\$ 3,90
16	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 16</b>  <b>VEICULO:</b> com capacidade mínima de 30 lugares                  Trajeto inicia-se na escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Serra Escura, retorna passa para o bairro Fundão dos Cardosos e pelo bairro Esteves. retorna a Monte Belo. ida e volta.                  Quilometragem aproximada: 64 km/dia                  Primeiro ponto : 6:00                  dois horários:                  saída às 5:30 – retorna: 6:40</p>	KM	12.800	R\$ 3,90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

	saída às 11:20 – retorna: 13:00			
17	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 17</b></p> <p><b>VEICULO:</b> Capacidade mínima de 40 lugares</p> <p>Trajetos inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro Tormenta , passando pelos bairros, Capoeirinha, Mutuca, Paraguai e Muquém, ida e volta.</p> <p>Quilometragem aproximada: 80 km/dia</p> <p>Primeiro ponto: 6:00</p> <p>dois horários:</p> <p>saída às 4:45 – retorna: 6:40</p> <p>saída às 11:15 – retorna: 13:00</p>	KM	16.000	R\$ 3,90
18	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 18</b></p> <p><b>VEICULO:</b> Capacidade mínima de 40 lugares</p> <p>Trajetos inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Distrito de Santa Cruz da Aparecida e retorna a Monte Belo, ida de volta</p> <p>Quilometragem aproximada: 72 Km/dia</p> <p>Primeiro ponto: 6:20</p> <p>dois horários:</p> <p>saída às 5,30 – retorna: 6:40</p> <p>saída às 11:20 – retorna: 13:00</p>	KM	14.400	R\$ 3,90
19	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 19</b></p> <p><b>VEICULO:</b> capacidade mínima de 15 lugares</p> <p>Trajetos: inicia-se na escola Estadual Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Perobas, passando pelo bairro Tejo, retorna, segue para o bairro Rodrigues, retorna, segue para o bairro Palmital dos Costas em direção ao distrito de Santa Cruz da Aparecida, retorna a Monte Belo, ida e volta.</p> <p>Quilometragem Aproximada: 80 Km/dia</p> <p>Dois Horários:</p> <p>1º ponto: 6:10 hs</p> <p>Saída 5:40 hs – retorna 6:50 hs</p> <p>Saída 11:20 hs – retorna 12:50 hs</p>	KM	16.000	R\$ 2,70
20	<p><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 20</b></p> <p><b>VEICULO:</b> Capacidade mínima de 26 lugares</p> <p>Trajetos inicia-se na escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro Minduri e bairro Matão, passando pelos bairros, Prata, Porão e Areião , ida e volta.</p> <p>Quilometragem aproximada: 102 km/dia</p> <p>Primeiro ponto: 5:55</p> <p>dois horários:</p>	KM	20.400	R\$ 3,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

	saída às 4:50 – retorna: 6:50 saída às 11:15 – retorna: 13:20			
21	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 21:</b> <b>VEICULO:</b> capacidade mínima de 15 lugares Trajeto inicia-se na escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue até o distrito de Santa Cruz da Aparecida, segue até a fazenda Vargem Grande, retorna para o bairro Palmital dos Costas, retorna a Santa Cruz, retorna a Monte Belo. Ida e volta. Quilometragem aproximada: 77 km/dia dois horários: Saída do primeiro ponto: 6:10 saída às 5:40 – retorna: fica em santa cruz. saída às 11:20 – retorna: 12:40	KM	15.400	R\$ 2,70
22	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 22</b> <b>VEICULO:</b> capacidade mínima de 50 lugares Trajeto inicia-se na escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Posses da Serra. retorna a Monte Belo, . ida e volta. Quilometragem aproximada: 80 km/dia Primeiro ponto: 6:10 dois horários: saída às 5:30 – retorna: 6:40 saída às 11:20 – retorna: 13:00	KM	16.000	R\$ 3,90

O preço máximo aceitável por item será o preestabelecido neste termo de referência (art. 40, X, da Lei 8.666/93). Este não poderá ser ultrapassado. Qualquer proposta superior será desclassificada. E nenhum valor máximo será alterado durante o certame (Acórdão TCU 7.213/2015-2C).

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A empresa deverá obedecer ao itinerário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nos pontos enumerados no edital.

2 - As quilometragens previstas poderão sofrer alterações devido à mudança de localização dos alunos.

3 - A licitante deve apresentar o preço por quilômetro rodado.

4 - A aferição da quilometragem de saída e retorno será realizada pelo Chefe de Transportes da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Sr. Clécio Moreira de Sousa. Após o fechamento do mês e conferência do chefe de transportes será emitido pela empresa o relatório mensal que deverá vir acompanhado pela lista e nomes dos alunos, local de embarque e desembarque, em qual escola do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

5 – Fica o contratado sujeito as alterações dos itinerários e horários para atender as necessidades da Secretaria Municipal em cada linha isoladamente ou em conjunto.

6 – A LICITANTE se obriga a respeitar toda a legislação e regulamentação pertinente ao ramo da atividade de transporte escolar, com ressalva àquela emitida pelos respectivos órgãos governamentais, em especial a Resolução nº 504 – CONTRAN, de 29 de outubro de 2014.

## QUANTO AO PREÇO:

Deverão estar inclusos no preço total ofertado todos os encargos que venham incidir na prestação dos serviços.

## JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E APLICAÇÃO

Transporte de alunos da rede municipal de ensino.

## LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dentro do Município de Monte Belo/MG conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Chefe de Transportes ou por funcionário por ele designado para tal e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## FORMA DE PAGAMENTO

O Município procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

**020401 12 361 0022 2.017 339039 – Ficha 117**

**020401 12 361 0022 2.018 339039 – Ficha 118**

**020401 12 361 0022 2.019 339039 – Ficha 119**

**020402 12 361 0022 2.030 339039 – Ficha 150**

**020403 12 361 0022 2.034 339039 – Ficha 201**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para aceitação da proposta a pregoeira considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de prestação, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**Menor preço por ITEM.** Para julgamento e classificação das propostas a pregoeira verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

Monte Belo/MG, 05 de Janeiro de 2018.

**LUCYLA TEIXEIRA SANTOS ALVES**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**ENVELOPE N. 2 – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, A CARTA PROPOSTA, COMO SE SEGUE:**

**REF: PROCESSO n.º 238/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 088/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**INCLUIR TODAS AS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU SEJA:**

- 1- Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- 2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

---

**Empresa (CNPJ)**  
**Responsável (nome por extenso) CPF/RG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) **Error! Bookmark not defined.**, CNPJ n.º **Error! Bookmark not defined.**, com sede à **Error! Bookmark not defined.**, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Monte Belo – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 088/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 088/2017**  
**PROCESSO Nº 238/2017**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N º 088/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....  
**Nome e assinatura da Licitante**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

AO

Município de Monte Belo

Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Pregão n.º 088/2017

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº .....,  
com sede ..... (endereço completo), interessada(o) em  
participar do Pregão n.º 088/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, declara, sob as  
penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga a comunicar a  
superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo,.....de ..... de 2017.

Representante Legal  
(assinatura/nome/RG)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA.

PROCESSO N° 238/2017

PREGÃO: Pregão Presencial 088/2017

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio, 503, Centro, denominada CONTRATANTE e a \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ /MG, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no município de Monte Belo, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 088/2017.

1.2 Compõem o presente contrato as empresas abaixo, sendo-lhes adjudicadas o registro de preços para o item relacionado:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº088/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade do presente contrato.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser realizado nas datas e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhado da respectiva Ordem de Fornecimento, em plena conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I do edital.

**4.3 Fica o contratado sujeito as alterações dos itinerários e horários para atender as necessidades da Secretaria Municipal em cada linha isoladamente ou em conjunto, mediante elaboração de termo aditivo, se verificado o aumento ou supressão dos serviços, com a proporcional correção dos valores.**

4.4 Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços solicitados, que será submetida à aprovação do Chefe de transportes da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6 O CONTRATANTE se reserva ao direito de instalar dispositivos rastreadores nos veículos da licitante vencedora. Esta licitante vencedora, por sua vez não poderá impedir de nenhuma forma tal instalação a qual correrá por conta do município de Monte Belo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A CONTRATANTE procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

5.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeada pela dotação orçamentária:

**020401 12 361 0022 2.017 339039 – Ficha 117**

**020401 12 361 0022 2.018 339039 – Ficha 118**

**020401 12 361 0022 2.019 339039 – Ficha 119**

**020402 12 361 0022 2.030 339039 – Ficha 150**

**020403 12 361 0022 2.034 339039 – Ficha 201**

5.4 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**

6.1 A prestadora de serviços responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A empresa fornecedora/prestadora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES**

7.1 As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

1 - O CONTRATADO se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE.

2 - O CONTRATADO responderá:

- a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

- b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

3 – Ao CONTRATANTE, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.

4 – A CONTRATADA se obriga a respeitar toda a legislação e regulamentação pertinente ao ramo da atividade de transporte escolar, com ressalva àquela emitida pelos respectivos órgãos governamentais, em especial a Resolução nº 504 – CONTRAN, de 29 de outubro de 2014.

7.2 - Os veículos apresentados no momento da licitação, não poderão ser substituídos pela contratada, salvo expressa anuência da contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.**

8.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4.2 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

8.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao Secretário da Pasta e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

8.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração ou seja, o Chefe de Transportes, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

9.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

9.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão constituem motivo para rescisão do contrato, nos seguintes moldes:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma legal, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- d) Por determinação judicial.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão unilateral acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1 Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Instrução Normativa nº 01 da Presidência da República, de 13 de outubro de 2017 e demais normas pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

10.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10.2 A fornecedora/prestadora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.3 Em caso de omissões ou conflito de normas, aplicam-se subsidiariamente a este instrumento as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.339/2010, de 06 de janeiro de 2010, e as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Belo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

VALDEVINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Nome  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Nome

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM 2017/2020

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ  
FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 088/2017**  
**PROCESSO Nº 238/2017**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há  
funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)